



## EDITAL

### **CRENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA E/OU FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PROFESSORES**

#### **01.00 - PREÂMBULO**

##### **CRENCIAMENTO Nº 001/2022**

O Município de **Amaraji**, por ordem de sua Ilma. Senhora Secretária de Educação e a fim de atender as demandas existentes para os Professores do município, **convoca** nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, torna público, para conhecimento dos interessados que será realizado **CHAMAMENTO PÚBLICO**, visando o **CRENCIAMENTO** de pessoas físicas ou jurídicas prestadoras de serviços de transporte escolar universitário, que desejem participar e atendam as exigências abaixo mencionadas.

#### **02.00 - OBJETO**

02.01 - O presente Chamamento Público tem por objeto credenciar pessoas físicas ou jurídicas **CRENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA E/OU FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PROFESSORES**.  
. Conforme especificado no Termo de Referência (Anexo III) deste Edital.

#### **03.00 - VIGÊNCIA DO CRENCIAMENTO**

03.01 - O credenciamento tem vigência a partir da data de assinatura do Contrato até o dia 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração Pública, desde que observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais normas legais pertinentes.

03.02 – A administração pública deverá convocar de acordo com sua necessidade os credenciados, sem privilegiar quaisquer que seja. Sendo de responsabilidade a ordem de chamada da Secretaria executante.



#### **04.00 - RECURSOS FINANCEIROS**

04.01 - Os recursos alocados para a realização do objeto da presente licitação são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Entidade: 01 Prefeitura Municipal de Amaraji

Poder: 02 Executivo

Unidade: 0204 – Secretaria de Educação

Funcional: 12.361.0021.2022.0000

Atividade: Manutenção das Atividades Ensino Fundamental

Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

#### **05.00 - COMPONENTES DESTE EDITAL**

05.01 - Constituem anexos deste Edital e dele fazem parte integrante:

05.01.01 - Minuta do Contrato a ser firmado entre o Município de Amaraji e o(s) credenciado(s) (**Anexo I**);

05.01.02 - Modelo de Procuração em caso de representação por mandato (**Anexo II**);

05.01.03 - Termo de Referência, contendo o modelo do credenciamento (**Anexo III**);

05.01.04 - Valores máximo a ser pago pela administração (**Anexo IV**);

05.01.05 - Modelo de Declaração de Mão-de-Obra de Menor (**Anexo V**);

05.01.06 – Modelo de Declaração que não é funcionário público no caso de pessoa física e que será responsável pelos seus atos ilegais.

#### **06.00 - PARTICIPAÇÃO**

06.01 - Poderão participar deste credenciamento as pessoas físicas ou jurídicas interessadas que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos.

06.02 - Não poderão participar:

06.02.01 - pessoas jurídicas cujos dirigentes, sócios ou gerentes tenham qualquer vínculo empregatício com o Contratante, respeitando o disposto no inc. III, do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes;

06.02.02 - consórcios, grupos ou agrupamentos de pessoas jurídicas ou físicas e jurídicas;



06.02.03 - pessoas jurídicas que, por qualquer motivo, tenham sido declaradas inidôneas por ato do poder público, ou que estejam temporariamente impedida de participar de licitação e de contratar com a Administração Pública.

06.02.04 - Membros da Comissão de julgamento, bem como de seus cônjuges, ascendentes, descendentes em qualquer grau, além de seus sócios comerciais;

06.02.05 - Proposta de pessoa física que tenha como proponente funcionário público, funcionário terceirizado, cargos comissionados ou estagiários da PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI, bem como de seus cônjuges, ascendentes, descendentes em qualquer grau, além de seus sócios comerciais;

06.02.06 - É assegurada a rotatividade entre os credenciados, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado.

## **07.00 – PERÍODO DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO**

07.01 – O período para recebimento do envelope contendo a documentação das pessoas físicas ou jurídicas interessadas ocorrerá **de 08/09/2022 a 22/09/2022**, na Comissão de Licitação de Amaraji, localizada na Rua Rocha Pontual, n.º 72, Centro, nesta cidade, no horário das **08:00 às 13:00**, de segunda a sexta-feira.

07.02 – A sessão inaugural para abertura dos envelopes contendo a documentação apresentada pelas pessoas jurídicas interessadas ocorrerá no dia **23/09/2022 às 09:00 horas**, na sala de sessões da Comissão Permanente de Licitação.

## **08.00 - APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO**

08.01 - Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em uma única via, devendo ser entregues em envelope lacrado, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:



À Comissão Permanente de Licitação  
Rua Rocha Pontual, 72 – Centro – Amaraji - PE

PREFEITURA DE AMARAJI – PE

**DOCUMENTAÇÃO**  
**CRENCIAMENTO Nº 001/2022**

**OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA E/OU FÍSICA PARA  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PROFESSORES**

**NOME DO CREDENCIADO/ENDEREÇO**

8.02 - A Comissão Permanente de Licitação não se responsabilizará por documentação enviada via postal ou entregue em outros setores que não sejam o acima especificado.

08.03 - A simples apresentação do envelope com a documentação submete o interessado às condições estipuladas neste Edital e seus anexos.

**09.00 - DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO**

Para fins de habilitação neste **CRENCIAMENTO** deverão as pessoas jurídicas interessadas apresentar os seguintes documentos:

09.01 - Documentação relativa à Habilitação Jurídica:

09.01.01 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

09.01.02 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, **o ato constitutivo e/ou a alteração social consolidada** devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e cópias dos respectivos documentos dos seus membros;

09.01.03 - Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e

09.01.04 - Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



09.02 - Documentação relativa à Qualificação Técnica:

09.02.01 – Certidão de que a entidade ou empresa desempenha atividade compatível;

09.03 - Documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira:

09.03.01 - Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, incluindo as digitais de primeiro e segundo graus, emitidas no site do TJPE.

09.04 - Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

09.04.01 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

09.04.02 - Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União (Decreto nº 5.558, de 19 de novembro de 2005) e posteriores alterações;

09.04.03 - Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

09.04.04 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

09.04.05 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal;

09.04.06 – Alvará de Funcionamento

09.04.07 – Documento do veículo devidamente em dia com os órgãos fiscalizadores;

09.05 - Documentação relativa ao Cumprimento do inc. XXXIII do art. 7º da C.F.:

09.05.01 - Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).



## 09.06 - Proposta de Preços

09.06.01 - A licitante deverá apresentar proposta de preços conforme Anexo IV do Edital.

09.07 - Será considerada como válida pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da respectiva emissão, a certidão/documento que não apresentar prazo de validade, exceto se houver previsão de prazo diverso estabelecido em lei ou por dispositivo do órgão emissor do documento, devendo a licitante apresentar juntamente com a certidão/documento cópia da referida legislação ou dispositivo.

09.08 - A falta de veracidade de qualquer das informações prestadas pela licitante implicará no indeferimento de sua habilitação, independente das sanções cabíveis.

09.09 - Os documentos exigidos nos subitens 09.01 a 09.05 deste Edital deverão, quando for o caso, serem apresentados datilografados ou impressos por qualquer processo eletromecânico, eletrônico ou manuscrito (quando fornecido nesta forma), perfeitamente legíveis, sem conter borrões, rasuras ou emendas, devidamente datados e assinados quando necessários, em conformidade com o subitem 09.09 deste Edital.

## 09.10 - Documentação relativa à Habilitação de Pessoa Física.

09.10.01 - Documento oficial de identificação que contenha foto.

09.10.02 - Comprovante de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF).

09.10.03 - Comprovante de residência.

09.10.04 – Documento do veículo, para efeito da assinatura contratual;

09.10.06 – Atestado de capacidade com objeto compatível com o credenciamento

09.10.07 – Regularidade municipal junto a Secretaria de Finanças de Amaraji;

09.10.08 – O condutor deve ser devidamente habilitado, de acordo com o veículo do qual prestará o serviço.

09.10.06 - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da licitação, através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado. Os atestados apresentados deverão indicar o endereço completo da empresa ou órgão emitente e número de telefone, possibilitando a realização da diligência. **Não será aceito pela CPL atestados fornecidos por empresas que estejam participando deste processo licitatório.**

09.10.07 – Declaração que não é servidor público ativo;

09.10.08 - A licitante deverá apresentar proposta de preços conforme Anexo IV do Edital.





09.11 - Os documentos exigidos para habilitação, salvo aqueles emitidos pela própria licitante, deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, desde que **autenticada** por tabelião de notas ou por membro da Comissão Permanente de Licitação - CPL, ou ainda por publicação em órgão de imprensa oficial, reservado à Comissão Permanente de Licitação - CPL o direito de exigir a apresentação dos originais, a seu critério.

09.11.01 - Quando todos ou alguns dos documentos forem apresentados em fotocópia, sem autenticação passada por tabelião de notas, a (o) proponente deverá apresentar os respectivos originais à Comissão Permanente de Licitações que, após conferi-los procederá à sua autenticação, se for o caso. Para isso será necessário sua participação no dia de proceder análise dos envelopes

09.12 - Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.

## **10.00 – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

10.01 – No dia e horário estabelecidos no subitem 07.02 deste Edital, na presença dos interessados serão abertos os envelopes contendo a documentação de habilitação das pessoas jurídicas.

10.02 – Efetuada a avaliação e constatado o atendimento das exigências editalícias, será o interessado credenciado.

## **11.00 - DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS**

11.01 - A Comissão Permanente de Licitação - CPL fará divulgar o resultado do julgamento do presente Chamamento Público, na forma prevista no § 1º do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

## **12.00 – RECURSOS**

12.01 - Quaisquer esclarecimentos sobre esta licitação deverão ser solicitados, sempre por escrito, diretamente à Comissão Permanente de Licitação, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, antes da data marcada para entrega dos envelopes. Deverão ser observados os prazos e condições do art. 16, § 1º do Decreto Municipal nº. 525/2006, no caso de impugnação deste edital. A impugnação deve ser entregue diretamente à Comissão Permanente de Licitação no horário de expediente. A publicidade será dada em Diário Oficial.



12.01.01 - Habilitação ou inabilitação da interessada no Credenciamento;

12.01.02 - Anulação ou Revogação do Credenciamento.

12.02 - A intimação dos atos referidos acima será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para o caso previsto no subitem 12.01.01, se presentes os representantes das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em Ata.

12.03 - Os recursos deverão ser apresentados por escrito e protocolados na Comissão Permanente de Licitação, situada a Rua Rocha Pontual, 72 - centro, não sendo aceitos recursos via postal, fax ou correio eletrônico.

12.04 - O recurso será dirigido ao Gestor do Município de Amaraji, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

12.05 - O recurso contra decisão da Comissão de Licitação não terá efeito suspensivo;

12.06 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

12.07 - Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada aos interessados.

### **13.00 – REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DAS FATURAS**

13.01 - Os serviços serão remunerados de acordo com os valores fixados no anexo III – Termo de Referência deste Edital.

13.02 - Os valores devidos ao Credenciado serão pagos mediante a apresentação da nota fiscal com a descrição dos serviços prestados e após sua conferência pela Secretaria de Educação. Os impostos ficará a cargo do CREDENCIADO.

13.03 - O Município de Amaraji, efetuará o pagamento das faturas, devidamente atestadas, referente ao serviço objeto deste Edital conforme recurso disponível em até 90 dias, a contar da data de entrada das mesmas no protocolo da Secretaria de Finanças.

13.04 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.





#### **14.00 - INSTRUMENTO CONTRATUAL**

14.01 – Este Edital e seus anexos farão partes integrantes do Contrato a ser firmado entre o Município de Amaraji e os credenciados, no qual ficará estabelecido que o foro da Cidade de Amaraji será o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas da interpretação dos termos contidos no instrumento contratual.

14.02 - O credenciado será convocado para assinar o instrumento de Contrato, devendo fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do art. 64 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes. A convocação acontecerá mediante ordem de prestação de serviço, encaminhada pela Secretaria demandante, cuja responsável pela fiscalização de execução é a secretária da pasta.

14.03 - Quando a pessoa jurídica credenciada não assinar o termo do Contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo supracitado, fica facultado ao Município de Amaraji aplicar as penalidades cabíveis, e convocar outro credenciado.

14.04 - O Município de Amaraji poderá, a qualquer tempo, rever e alterar a forma e a abrangência previstas no instrumento contratual, ampliando ou limitando os serviços prestados pelo credenciado, de acordo com a sua disponibilidade orçamentária.

#### **15.00 - RESCISÃO CONTRATUAL**

15.01 - Constituem motivos para a rescisão do Contrato os casos relacionados no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

15.02 - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78, da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados e aceitos.

15.03 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.



## **16.00 - PENALIDADES**

16.01 - Aplicar-se-á ao Credenciado multa moratória diária de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados neste Edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Finanças do Município de Amaraji, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista neste Edital, no instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto licitado.

16.02 - Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo do Credenciado, será aplicado ao mesmo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

16.03 - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

16.04 - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas ao Credenciado, as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

16.04.01 - advertência por escrito;

16.04.02 - suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Amaraji, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

16.04.03 - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inc. IV da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

16.05 - Em qualquer dos casos mencionados nos subitens 16.01 e 16.02 deste Edital, a Contratada faltosa poderá sofrer as penalidades previstas nos subitens 16.04.02 e 16.04.03 deste Edital, seguida da comunicação a toda Administração da Prefeitura de Amaraji.

16.06 - Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidade ao Credenciado será assegurado ao mesmo o contraditório e a ampla defesa.

## **17.00 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.01 – O Município de Amaraji não está obrigado a contratar os serviços em sua totalidade com uma única pessoa jurídica credenciada, mas sim na quantidade que lhe interessar visando atender a demanda pertinente.



17.02 - O credenciado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata inabilitação do interessado que o tiver apresentado, ou, caso já tenha sido deferido o seu credenciamento, ocorrerá o cancelamento do mesmo, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17.03 - Após o deferimento da solicitação do credenciamento, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração Pública.

17.04 - É facultada à Administração Pública, em qualquer fase do Credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

17.05 - As normas que disciplinam este Credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação do número de credenciados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança do Credenciamento.

17.06 - É expressamente vedado ao Credenciado a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente certame.

17.07 - Os casos omissos neste Edital serão decididos pelo Município de Amaraji, baseado nos termos da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

17.08 - Os interessadas em obter quaisquer esclarecimentos acerca do presente chamamento público deverão solicitá-los por escrito, até 03 (três) dias úteis anteriores ao término do período de inscrição, através de documento assinado por seu representante legal ou procurador com poderes para tal (documento comprobatório devidamente anexado), devendo o mesmo ser registrado no Protocolo da Comissão Permanente de Licitação - CPL, no horário das 08:00 às 12:00 horas. A Comissão Permanente de Licitação - CPL prestará as informações requeridas em até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão inaugural acima referida.

17.09 - O presente credenciamento, a juízo do Município de Amaraji, poderá ser revogado por interesse público ou anulado por ilegalidade, sempre em despacho fundamentado, assegurado aos interessados ampla defesa.

17.10 - O Edital completo será disponibilizado para ser consultado e/ou retirado na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, no endereço citado no preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 horas. No caso de retirada do Edital na referida Comissão, a interessada deverá apresentar PEN DRIVE formatado, a fim de que seja procedida sua transcrição por cópia.

17.11 - O Edital também poderá ser solicitado através do e-mail: [licitacao@amaraji.pe.gov.br](mailto:licitacao@amaraji.pe.gov.br), mas caso haja algum problema inerente ao sistema de internet ou de informática, a CPL não se responsabilizará pelos danos que por ventura o interessado venha a sofrer. Inclusive, os interessados ficam de logo alertados que caso não recepcionem o Edital requisitado, no



PREFEITURA MUNICIPAL  
**AMARAJI**  
*O futuro em nossas mãos*



CPL - AMARAJI

Folha nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Rubrica

prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da solicitação, deve o interessado dirigir-se à CPL, com fins de obter o edital via PEN DRIVE formatado.

Amaraji, 05 de setembro de 2022.

---

**José Severo da Silva**  
**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**

---

**Marcelo dos Santos Meira**  
**Membro da Comissão Permanente de Licitação**

---

**Maria Goretti Alves de Souza Silva**  
**Secretária da Comissão Permanente de Licitação**



## ANEXO I

### MINUTA DE CONTRATO CREDENCIAMNTO DE PESSOA JURÍDICA E/OU FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PROFESSORES

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AMARAJI E A EMPRESA/ PESSOA FÍSICA \_\_\_\_\_.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado a Prefeitura Municipal de Amaraji, Entidade da Administração Pública, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.360/0001-60, com sede localizada na Rua Rocha Pontual, 72, Centro, Amaraji – PE, CEP 55.515-000, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador do CPF/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e portador do RG nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX SSP/PE, e do outro lado a Empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_ com sede na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_, \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_/\_\_\_\_, neste ato representado por seu representante legal o Sr. \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, doravante aqui denominado apenas CONTRATADO, tendo em vista a contratação, e ainda considerando o disposto na Lei nº 8.666/93 com suas posteriores modificações, têm entre si justo e acordado o seguinte:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A prestação de serviços de Pessoa Física e ou Jurídica, objeto do presente Contrato, obedecendo a necessidade da Secretaria de Educação do Município de Amaraji, tem com base Credenciamento n.º 00XX/2022.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente acordo a realização de **CREDENCIAMNTO DE PESSOA JURÍDICA E/OU FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PROFESSORES**, especificado no Termo de Referência (Anexo III) do Edital, o qual integra este acordo independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente contrato tem por termo inicial a data de sua assinatura e por termo final o prazo de 12 (doze) meses, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes. Podendo ser prorrogado conforme necessidade municipal e por interesse público.



#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O teto mensal de procedimentos é de R\$\_\_\_\_\_, perfazendo o valor global estimado de R\$ \_\_\_\_\_).

§ 1º – Os procedimentos serão autorizados em função da necessidade do contratante, sendo o teto financeiro mensal dividido entre os prestadores credenciados;

§ 1º – Os serviços serão remunerados de acordo com os valores fixados no Edital do Credenciamento nº xxx/2022, conforme determinado pela Secretaria demandante.

§ 2º – Os valores devidos ao Contratado serão pagos mediante apresentação da nota fiscal com a descrição dos serviços prestados e após a sua conferência pela demandante.

§ 3º – O Contratante efetuará o pagamento das faturas, devidamente atestadas, referente ao serviço objeto deste acordo em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas na Secretaria de Finanças

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos da seguinte dotação orçamentária:

#### **CLÁUSULA SEXTA- DAS ALTERAÇÕES**

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE**

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à **Contratada**:

I - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93





**II** - Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos danos causados ao município de Amaraji, assim como a segurança e vida dos passageiros, faltar com compromissos previamente solicitado.

**III** - A responsabilidade de que trata o inciso anterior estende-se aos danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

**IV** - A locomoção para os locais solicitados é de inteira responsabilidade dos contratados;

§ 1º - É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente Contrato.

§ 2º - Obriga-se a **Contratada** a manter-se, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da licitação.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**I** - Efetuar o pagamento pelos serviços prestados até o 30º (trigésimo) dia após as viagens requisitadas;

**II** - Comunicar em tempo hábil a data e horário das viagens;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

**I** - Pelo **Contratante**: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta a Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

**II** - Pelo Contratante: quando os serviços não forem executados de acordo com as disposições contidas neste Contrato ou quando ocorrer o descumprimento de qualquer cláusula pactuada.

**III** - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei n.º 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a **Contratada** direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados e aceitos.



§ 2º - Quando da rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei n.º 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

§ 3º - A **Contratada** reconhece o direito da **Contratante** de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos corretamente executados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à **Contratada** as seguintes penalidades:

**I** – Multa moratória diária de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados no Edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Secretaria de Finanças do Município de Amaraji, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no Edital, neste instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto contratado.

**II** – Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da Contratada, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

**III** – Em qualquer dos casos mencionados anteriormente, a **Contratada** poderá sofrer as penalidades previstas no inciso II, seguida da comunicação à Administração Municipal de Amaraji.

§ 1º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ainda ser aplicadas à **Contratada** as seguintes sanções, garantida, em qualquer caso, a ampla e prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a **Contratante**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inc. IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.



## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto contratado, nos termos do §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Amaraji - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Amaraji, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

---

**CONTRATANTE**

---

**CONTRATADO**

Testemunhas:

---

CPF:

---

CPF:



## ANEXO II

### PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** (Qualificação (nome, endereço/razão social, etc.)

**OUTORGADO:** (Representante devidamente qualificado)

**OBJETO:** Representar a Outorgante no **Chamamento Público nº \_\_\_\_\_/2022**, promovido pela Prefeitura Municipal de Amaraji com interveniência da Secretaria Municipal de Educação, através de sua **Comissão Permanente de Licitação – CPL**.

**PODERES:** Apresentar documentação, participar de sessões públicas de abertura de documentação de habilitação, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Amaraji, de \_\_\_\_\_ de 2022.

Empresa  
Nome/Cargo



## ANEXO III TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. LEGISLAÇÃO:

A contratação dos serviços, executados de forma contínua obedecerá ao disposto na Lei nº 8.666/93; e suas atualizações, Lei 10.520/2002.

### 2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

Em face o início do ano 2022, varias atividades que serão desenvolvidas, de complexidade variada visando atender as demandas do município.

As varias demandas de serviços e atividade faz com que os quantitativos veículos não suporte as demandas da Prefeitura Municipal, sendo necessários o acréscimo para a realização de suas tarefas precípua no atendimento aos munícipes de Amaraji/PE.

### OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Os veículos e maquinários deverão ser entregue na sede do Município de Amaraji/PE, em perfeitas condições de funcionamento e uso, com documentação atualizada.
- A contratada responsabilizar-se-á pelo socorro mecânico com guincho, bem como pela manutenção preventiva e corretiva, atendendo-se a preventiva aquela constante no plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada aos reparos de defeitos que ocorram de maneira aleatório, durante os intervalos entre a manutenção preventiva e quaisquer outras despesas que direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto deste termo de referencia.
- A contratada responsabilizar-se-á pela realização imediata e tempestiva da manutenção preventiva e corretiva dos veículos e maquinários, mantendo o mesmo em perfeito estado para a prestação dos serviços contratados, observando o prazo de 24 horas para as manutenções e substituição dos veículos e maquinários, feito a partir da comunicação do gestor do contrato.
- A contratada se responsabilizará pela cobertura contra danos materiais e pessoais ocasionados a terceiros, já incluso no valor do contrato.
- A contratada disponibilizará veículos/máquinas reserva com as mesmas características técnicas, contidas neste instrumento, de modo a garantir a continuidade do serviço.
- A contratada deverá disponibilizar 24 horas por dia, inclusive sábado e domingos e feriados, serviço de socorro (guincho), nos casos de acidentes, de modo a proporcionar atendimento imediato.



## OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

- Efetuar os pagamentos devidos à contratada.
- Receber os serviços objeto do contrato, nos termos, prazo, condições e especificação estabelecidas neste instrumento
- Designar servidor responsável para fiscalização e acompanhamento do contrato.
- Rejeitar no todo ou em parte, por intermédio da fiscalização, o fornecimento de serviços que estejam em desacordo com o firmado, podendo exigir, a qualquer tempo, a substituição dos que julgar insuficientes ou inadequados.
- Aplicar a contratada as penalidades depois de constatada as irregularidades garantido o contraditório e ampla defesa.
- Fornecer a contratada todas as informações, esclarecimento, documentos e demais condições necessárias à execução do contrato.
- Notificar a vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidade constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- A gestão e o acompanhamento do contrato ficarão a cargo do setor competente a ser indicado pela contratante.

### 3 – FISCALIZAÇÃO

Cabe à CONTRATANTE, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços, por meio dos membros designados, sem prejuízo da obrigação da contratada fiscalizar seus empregados, prepostos e/ou subordinados, podendo o fiscal do contrato rejeitar no todo ou em parte os serviços julgados insatisfatórios ou que não atendam ao especificado no contrato.

A licitante participando da presente atesta aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela contratante.

A existência e a atuação da fiscalização da contratante em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à perfeita execução dos serviços e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

## ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

### 1.0 – DOS VEICULOS

1.1 – Os veículos deverão estar em bom estado de conservação e atender aos seguintes requisitos:





**A – Ano de Fabricação de acordo especificações contidas na Planilha Orçamentaria em Anexo.**

**B – Extintor de incêndios devidamente carregado, de acordo com o INMETRO.**

**C – Kit de socorro (macaco, chaves, triângulo e pneus suporte)**

**D – Documentos exigidos pelo DETRAN devidamente regularizados, estando em dia com as obrigações, como: IPVA, DPVAT, licenciamento e vistorias.**

**E – O veículo deverá ser automotor do tipo Leve, Médio e Grande porte, em bom estado de conservação:**

**1.2 – Os veículos deverão passar por uma vistoria feita pelo DETRAN ou outro órgão que o substitua, antes do início do contrato e a cada 06 (seis) meses, enquanto durar o Contrato.**

**1.3 – Quaisquer despesas com a recuperação dos veículos contratados serão de inteira responsabilidade da contratada.**

**1.4 – A contratada fica na responsabilidade de substituí-los por outros, em iguais condições do Item 1.1, imediatamente após algum problema mecânico ou outro apresentado pelo veículo, afim de que a Contratante não seja prejudicada no andamento dos trabalhos.**

**1.5 – O uso de gás de cozinha, como combustível nos veículos contratados sujeitara a suspensão do contrato.**

**1.6 – Não é permitido o uso de adesivo político-partidário nos veículos contratados, devendo, contudo, usar o adesivo da empresa contratada com os símbolos do Município e da empresa contratada.**

**1.7 – Os veículos objeto da locação deverão se apresentar pontualmente para o início das atividades, nos horários determinados pelas Secretarias, onde deverão estar limpos e abastecidos.**

## **2.0 – DO MOTORISTA**

**2.1 – Os motoristas deve ser devidamente habilitado, de acordo com o veículo ou máquina do qual prestaram o serviço.**

**2.1.1 – Os condutores dos veículos não podem ter cometido nenhuma inflação grave ou gravíssima ou ser reincidentes em infrações médias nos últimos 12 (doze) meses (CTB, Art. .138, IV e Art. 145)**

**2.2 – Ser portador de boa conduta e idoneidade moral.**

**2.3 – O condutor deverá se apresentar devidamente vestido, não sendo permitido o uso de short, bermudas e camiseta regata.**



**2.4 – Não ingerir bebidas alcoólicas em serviço.**

**2.5 – Ter idade superior a 21 anos (CTB, Art. 38 i)**

**3.0 – O NÃO CUMPRIMENTO DE UM DOS ITENS ACIMA CITADOS ACARRETARÁ EM SUSPENSÃO DE CONTRATOS.**

#### **4.0 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**4.1 – Toda a manutenção dos veículos e suas respectivas despesas serão de responsabilidade da contratada.**

**4.2 – Cada veículo deverá receber manutenção corretiva ou preventiva regulamente, ficando o contratante isento de quaisquer despesas inerentes aos reparos.**

**4.3 – Os condutores deverão estar devidamente habilitados pelo órgão de classe DETRAN, com categoria compatível com o tipo de veículo.**

**4.4 – O contratado deverá manter os veículos devidamente revisados e com bom aspecto de limpeza e higiene, nas partes internas e externas, munidos de todos os acessórios exigidos pelo Código Nacional Transito.**

**4.5 – Manter em cada veículo permanentemente a documentação respectiva, devidamente legalizada, a partir do início de sua contratação.**

#### **5.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA CONTRATANTE**

**5.1 – À Prefeitura Municipal de AMARAJI/PE , é facultado o direito de a qualquer momento dispensar ou acrescentar veículos dentro dos limites estabelecidos pela lei de licitações e contratos, sem que para isso caiba qualquer reclamação, indenização, por parte da contratada.**

**5.2 – A partir de 12 (doze) meses a contratada poderá solicitar reajustamento do valor do contrato através de ofício direcionado a Prefeitura Municipal de AMARAJI/PE.**

**5.3 – As multas de transito aplicadas aos veículos por negligências no transito, serão de responsabilidade de seus proprietários.**

**5.4 – Não será permitido, em hipótese nenhuma, a utilização de veículo movidos a gás natural (botijão).**

**5.5 – A Prefeitura Municipal de AMARAJI/PE, não se responsabilizará pelo pagamento das horas/dias em que os veículos permaneceram parados, devido a inoperância dos mesmos, salvo se houver substituições desses, que não afetem a continuidade dos serviços.**

**5.6 – A CONTRATADA deverá substituir imediatamente os veículos que não tenham condições de operação.**



**5.7 – A Prefeitura Municipal de AMARAJI /PE, poderá intervir em qualquer fase dos serviços, de forma direta ou através de terceiros, para suprir eventuais deficiências técnicas do contratado, de forma a ficar assegurado o normal andamento do trabalho.**

**5.8 - A Prefeitura Municipal de AMARAJI/PE, manterá permanente fiscalização, no que concerne ao fiel cumprimento de todas as condições estipuladas nesta licitação e no contrato.**

**5.9 – É de responsabilidade do contratado / proprietários dos veículos todos os prejuízos ou danos causados por acidentes, inclusive a terceiros pelos veículos locados para as diversas SECRETARIAS.**

**5.10 – O Horário de atuação dos veículos será determinado pelas diversas SECRETARIAS, onde os devidos veículos estiverem locados.**

**5.11 – As especificações dos veículos, a quantidade e os valores máximos admitidos estarão constantes nas Planilhas Orçamentarias e no anexo IV do referido edital.**



**ANEXO IV**  
**FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DE CREDENCIAMENTO ANEXADO NA PROPOSTA**

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO	Anexo III - A
NOME	
CAPACIDADE DO VEÍCULO	
TELEFONE (DDD)	CELULAR (DDD)
SITE/EMAIL	

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE			
<b>2.</b>	<b>PESSOA FÍSICA</b>		
Nome Completo:			
Endereço comercial:			
Cidade:	UF:	CEP:	
Telefone fixo:	Celular:	E-mail:	
Profissão:	CPF:		
R.G:	Órgão Expedidor:		
Endereço Residencial:			
Cidade:	UF:	CEP:	

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE			
<b>3.</b>	<b>PESSOA JURÍDICA</b>		
Razão Social:		CNPJ:	
Endereço completo:			
Cidade:	UF:	CEP:	
Telefone:	Fax:	E-mail:	
Representante:	Cargo:		
Profissão:	CPF:		
R.G:	Órgão Expedidor:		
Endereço Residencial:			
Cidade:	UF:	CEP:	

Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Amaraji.

Como proponente acima identificado requiro através do presente documento CREDENCIAMENTO para a Prestação de Serviços de Transporte Escolar Universitário, conforme Publicação Oficial do Credenciamento nº 001/2022, regulamento publicado nesta Secretaria, declarando sob as penas da lei que:

- As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- Qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;



- c) Conhece os termos do Regulamento de Credenciamento bem como as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento com as quais concorda;
- d) Está de acordo com as normas e tabelas de valores definidos;
- e) Não se encontra suspenso nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- f) Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no Regulamento do Credenciamento;
- g) Não há qualquer fato superveniente impeditivo do credenciamento;
- h) Realizará todas as atividades a que se propõe, e;
- i) Apresentará anexo ao presente requerimento toda a documentação exigida no Regulamento do Credenciamento devidamente assinada e rubricada para efetivar a inscrição, pedindo deferimento.

Atenciosamente

-----  
Responsável  
(reconhecido firma em cartório)



## ANEXO IV

### VALORES DO CREDENCIAMENTO

As Credenciadas classificadas e convocadas farão jus ao pagamento da seguinte forma:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS VEÍCULOS	SERVIÇO	QUANT. VEÍCULOS	QUANT DE DIARIAS	KM MENSAL ESTIMADA	R\$ DIARIA	R\$ MENSAL UNITARIO	PREÇO MENSAL GLOBAL	PREÇO ANUAL GLOBAL 12 MESES
01	VEICULO TIPO VAN , POTENCIA MINIMA 2.2 . CAPACIDADE MINIMA 16 ( DEZESSEIS ) PASSAGEIROS , AR CONDICIONADO . MOTORISTA , COMBUSTIVEL E DEMAIS DESPESAS POR CONTA DA CONTRATADA . VEIOCULO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO . ANO DO VEICULO NÃO INFERIOR A 2015	TRANSPORTE PROFESSORES DE AMARAJI PARA DISTRITO DEMARCAÇÃO PERIODO TARDE	1	20	2112		R\$ 8.835,41	R\$ 8.835,41	R\$ 106.024,92
02	VEICULO TIPO VAN , POTENCIA MINIMA 2.2 . CAPACIDADE MINIMA 16 ( DEZESSEIS ) PASSAGEIROS , AR CONDICIONADO . MOTORISTA , COMBUSTIVEL E DEMAIS DESPESAS POR CONTA DA CONTRATADA . VEIOCULO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO . ANO DO VEICULO NÃO INFERIOR A 2015	TRANSPORTE PROFESSORES DE AMARAJI PARA DISTRITO ESTIVAS PERIODO MANHA	1	20	528		R\$ 7.331,33	R\$ 7.331,33	R\$ 87.975,96
03	VEICULO TIPO VAN , POTENCIA MINIMA 2.2 . CAPACIDADE MINIMA 16 ( DEZESSEIS ) PASSAGEIROS , AR CONDICIONADO . MOTORISTA , COMBUSTIVEL E DEMAIS DESPESAS POR CONTA DA CONTRATADA . VEIOCULO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO . ANO DO VEICULO NÃO INFERIOR A 2015	TRANSPORTE PROFESSORES DE AMARAJI PARA DISTRITO ESTIVAS PERIODO TARDE	1	20	528		R\$ 7.331,33	R\$ 7.331,33	R\$ 87.975,96
04	VEICULO TIPO PASSEIO , 04 PORTAS, POTENCIA MINIMA 1.0 . CAPACIDADE MINIMA 05 ( CINCO ) PASSAGEIROS , AR CONDICIONADO . MOTORISTA , COMBUSTIVEL E DEMAIS DESPESAS POR CONTA DA CONTRATADA . VEIOCULO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO . ANO DO VEICULO NÃO INFERIOR A 2015	TRANSPORTE PROFESSORES DE AMARAJI PARA DISTRITO DEMARCAÇÃO PERIODO NOITE	1	20	2112		R\$ 5.178,83	R\$ 5.178,83	R\$ 62.145,96
								R\$ 28.676,90	R\$ 344.122,80

Obs<sup>1</sup>: A emissão de Nota Fiscal é de inteira responsabilidade do proponente.

Obs<sup>2</sup>: Valores brutos, ainda sem os descontos devidos (impostos).

Obj: Caberá a Secretaria solicitante deter o poder de escolha se os credenciados estão aptos a se apresentarem dentro de cada ritmo solicitado, apresentando antes de validar o ato, parecer ou ata com nomes dos credenciados a CPL para publicidade, conforme prevê a Lei 8.666/93.





**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ**

\_\_\_\_\_ (nome da empresa), inscrita no  
CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) \_\_\_\_\_,  
portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ Órgão expedidor \_\_\_\_\_ e do C.P.F nº  
\_\_\_\_\_.

**DECLARA**, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não  
emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )  
(assinalar com “x” a ressalva acima, caso verdadeira)

(Local e data) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 200\_\_.

\_\_\_\_\_  
(representante legal com – nome e cargo)



## ANEXO VI

### DECLARAÇÃO DE VINCULO PÚBLICO

\_\_\_\_\_ (nome da empresa), inscrita no  
CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) \_\_\_\_\_,  
portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ Órgão expedidor \_\_\_\_\_ e do C.P.F nº  
\_\_\_\_\_.

**DECLARA**, para fins de cumprimento legais que não sou nem tenho vínculo público, e que estou ciente das responsabilidades criminais perante os órgãos de fiscalização.

(Local e data) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 200\_\_.

\_\_\_\_\_  
(representante legal com – nome e cargo)